

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2012-TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº. 280, de 09 de fevereiro de 2011, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **Processo Administrativo nº. 2701/2012**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05 de junho de 2012

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) **impressoras laser coloridas** e 50 (cinqüenta) **impressoras laser monocromáticas**, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (anexo IV) deste edital.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições deste objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 21.536,50 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Termo de Referência (anexo IV), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Órgão 4702 — Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, Projeto/Atividade 2053, Elemento de Despesa 44905235 e Fonte 4010000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum:
- f) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5 Será admitida a subcontratação do objeto desta licitação para, tão somente, a **prestação do serviço de manutenção** onde os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.
- 3.5.1. Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 5.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.
- 5.2 A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto guando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4 Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados à pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.
- 5.5 As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

- 6.1 Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (anexo I) que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, com indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, bem como dos preços unitários e totais.
- 6.2 Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões "ou similar".
- 6.3 Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- 6.4 Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.
- 6.5 Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência
- 6.6 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pela pregoeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMOSTRAS

7.1 - Para esta licitação **não será exigida** a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília/DF.
- 8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para a contratação já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 9.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 9.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.6 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 9.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6 Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexegüível.
- 10.7 Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8 No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pela pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10 Decorrido o prazo fixado pela pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 11.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 11.1.2 Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2 Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 11.3 Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à pregoeira convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 11.5 As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1 A pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1 A pregoeira fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da(s) proposta(s) de preço, readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s), preferencialmente por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743.
- 14.2 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela pregoeira.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 14.3 A pregoeira examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto, da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.
- 14.4 Se a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s), a pregoeira examinará a(s) oferta(s) subseqüente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).
- 14.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 14.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto guando devidamente justificados.
- 14.7 Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.
- 14.8 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 14.9 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

- 15.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.
- 15.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 15.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.
- 15.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 15.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.
- 15.6 O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 15.1, 15.2 e 15.3 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743, as declarações abaixo relacionadas:
- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo II);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo III).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

15.8 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 16.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a critério da pregoeira.
- 16.3 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela pregoeira.
- 16.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF;
 - b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
 - c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência:
 - d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver:
 - e) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão.
- 16.5 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 16.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (92) 2129-6744/6743, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da pregoeira.
- 16.7 Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.
- 16.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 16.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 16.10 Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 16.11 No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.
- 16.12 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.
- 16.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO

- 17.1 Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 17.2 Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 17.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.
- 17.4 A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.
- 17.5 A pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 17.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 18.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO

- 20.1 Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. nº. 5.450/05, pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (anexo IV) e no Termo de Contrato (anexo V).
- 20.2 A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a sua assinatura do Termo de Contrato.
- 20.3 Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (anexo V) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 21.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos, definidos no Termo de Referência (anexo IV) e no Termo de Contrato (anexo V).
- 21.2 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.
- 21.3 Após o fornecimento do objeto, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (anexo IV), no Termo de Contrato (anexo V) e na proposta de preços.
- 21.4 Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.
- 21.5 Caso o licitante contratado não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Patrimônio e Material ou a Divisão de Informática deste Poder comunicar de forma oficial e imediata ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1 Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar o fornecimento ou a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 22.2 Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:
- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômicofinanceiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação:
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 23 À empresa licitante contratada caberá, ainda:
- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justica do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

25 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Terceira do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

- 26.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.
- 26.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 26.4 Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 26.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Primeira do Termo de Contrato não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.
- 26.6 O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.
- 26.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 26.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:
- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justica do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Ámazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 27.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 27.3 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 27.4 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 27.5 Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.
- 27.6 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas, salvo expressa disposição em contrário.
- 27.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsegüente, independentemente de nova comunicação.
- 27.8 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.9 A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.
- 27.10 O licitante deverá portar informações, acerca dos custos em que incorrerá para executar o objeto desta licitação, aptas e satisfatórias para justificar a proposta ou o lance ofertado.
- 27.11 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.12 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ANEXOS

- 28 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
 - a) Formulário Proposta de Preços (anexo I);
 - b) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo II);
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo III);
 - d) Termo de Referência (anexo IV);
 - e) Minuta do Termo de Contrato (anexo V).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 21 de maio de 2012.

Thaís Fernandes Machado Pregoeira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

		PREGÃO ELETRÓ	ÔNICO Nº.	030/2012 -	TJAM	
		ANEXO I - Formul	lário de Pr	oposta de F	reços	
RAZÃO S	OCIAL:					
CNPJ:			TELEFO	NE(S):		
ENDERE	ÇO:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA	CORRENTE:	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICA NTE	UNIDAD E	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TO	OTAL (R\$)					
Observa inclusive	da Proposta: 60 (ses ção: Estão incluso: e de fretes ou os ões decorrentes da l	s nos preços su resultantes da	incidênci	a de quais	quer tributos	s, contribuições
		Manaus, <mark>XX</mark> (de <mark>XXXXX</mark>	XXX de 2012	2.	
	_	carimbo (ou no do Rei	ome legíve presentant		ra	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2012 - TJAM

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome	da	empresa)					, inscrito(a) no	CNPJ	n°.
			, por	intermédio	de	seu	representante	leg	al	o(a)
Sr.(a)_				, portado	or(a) da	Carteira de	e Identidade nº			e do
CPF n	<u> </u>	,	DECLARA:							
		· ·					17 de julho de 2 Eletrônico nº. 03		-	-
pichan	icito	os requisito	3 de Habilitaç	ao constantes n	io cuitai	do i regao	Lietionico II . 03	5/20 IZ	- I OAIVI	•
2) a ir	exist	ência de imp	edimento leg	jal para licitar ou	ı contrata	ar com a A	dministração Públi	ca.		
				Manaus, <mark>XX</mark> de	e <mark>XXXXX</mark>	de 2012.				
			ca	arimbo (ou nome	legível)	e assinatu	 ıra			



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2012 - TJAM

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], para fins do disposto no item 3.1, alínea "f" do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

carimbo (ou nome legível) e assinatura	
Carimpo (ou nome leurven e assinatura	

Manaus XX de XXXXX de 2012



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSITCA

Termo de Referência

1 OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de 10 (dez) Impressoras Laser Colorida e 50 (cinqüenta) Impressoras Laser Monocromática, para atender as necessidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM**, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2 JUSTIFICATIVA

O uso da Tecnologia da Informação como ferramenta para a otimização das atividades administrativas possibilita aos órgãos da Administração Pública programar medidas que torne seus procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, integrados, eficientes e, sobretudo, acessíveis a toda a população brasileira;

Atualização tecnológica do parque de impressoras do TJAM.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Impressora Laser Colorida:
 - 3.1.1 Tecnologia: Laser;
 - 3.1.2 Memória: de no mínimo 64 MB de DRAM;
 - 3.1.3 Velocidade de Impressão: de no mínimo 4 ppm a cores e 16 ppm a preto;
 - 3.1.4 Velocidade do Processador: de no mínimo 400 MHz;
 - 3.1.5 Deverá suportar os formatos: A4, A5, A6, B5 (ISSO, JIS), 10 x 15 cm, Postais (JIS simples e duplos), envelopes (DL, C5, B5);
 - 3.1.6 O manuseio do Papel deverá ser de folha solta;
 - 3.1.7 Deverá suportar: Papel (normal, folheto, colorido, lustroso, timbrado, para fotografia, pré-impresso, perfurado, reciclado, não tratado), transparências, etiquetas, envelopes e cartolina.
 - 3.1.8 Tensão Elétrica: Bi volt
- 3.2 Impressora Laser Monocromática
 - 3.2.1 Tecnologia: Laser;
 - 3.2.2 Deverá suportar as conexões USB 2.0 de alta velocidade e Wi-Fi 802.11 b/g;
 - 3.2.3 Velocidade de Impressão: de no mínimo 19 ppm;
 - 3.2.4 Ciclo mensal de trabalho: até 5.000 páginas;
 - 3.2.5 Memória de no mínimo 8 MB;
 - 3.2.6 Velocidade do Processador: de no mínimo 266 MHz;
 - 3.2.7 Deverá suportar os formatos: A4, A5, A6, B5, Cartões Postais, envelopes (DL, C5, B5);

- 3.2.8 O manuseio do Papel deverá ser de folha solta;
- 3.2.9 Deverá suportar: Papel (normal, fotográfico, vegetal, não tratado), transparências, etiquetas, envelopes e cartolina.

3.2.10 Tensão Elétrica: Bi volt

4 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Período de Garantia

O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 4.2 Forma de Atendimento da Assistência Técnica
 - 4.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM:
 - a- O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências do **TJAM**, (segunda-feira a sexta-feira), em horário das 08h às 15h, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.
 - b- O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 12 (doze) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 2 (dois) dias corridos e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

5 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifados do **Tribunal de Jusiça do Estado do Amazonas TJAM**, sito a Av. Paraiba, s/n Bairro São Francisco CEP 69.079-265 Fórum Henoch Reis no subsolo.
- 5.2 O prazo de entrega será contado da seguinte forma:
 - 5.2.1 O prazo será de 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento;
 - 5.2.2 O início da contagem do prazo do pedido dar-se-á a partir da confirmação do recebimento deste.
- 5.3 Os equipamentos deverão ser todos novos, de primeiro uso e entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

5 DOS PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os itens descritos abaixo.

Item	Descrição	UND	Qtde	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Impressoras Laser Colorida		10	689,50	6.895,00
2	Impressoras Laser Monocromática		50	292,83	14.641,50
			TOTAL		21.536,50

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais.
- 6.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.;
- 6.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega conforme item 5.
- 7.2 Entregar ao gestor do contrato, no **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM**, o Termo de Recebimento Provisório emitido referente a entrega dos equipamentos conforme modelo do Anexo A.
- 7.3 Prestar garantia e suporte técnico conforme item 4.

8 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

9 DAAPLICABILIDADE

9.1 Informamos que o Termo de Referência já atende ao especificado no Decreto nº 7.174/2010.

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2012

Raimundo Cândido Serra de Freitas

Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Diretor

Mauro Saraiva Barros Lima
Divisão de Infraestrutura e Logística
Diretor

Edineia de Queiroz Lopes
Divisão de Infraestrutura e Logística
Responsável pela cotação

Anexo I do Termo de Referência MODELO de TRP de Equipamentos TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE EQUIPAMENTOS

Certificamos que os equipamentos especificados no quadro abaixo foram recebidos pelo <u>Tribunal</u> <u>DE Justica do Estado do Amazonas - TJAM</u>. Certificamos, ainda, que foi realizada inspeção visual e testes em pelo menos 10% dos equipamentos e que estes se encontram plenamente funcionais.

Item	Descrição	Qtde.	Número da NF de Remessa	Data de entrega no tribunal
1	Impressoras Laser Colorida	10		
2	Impressora Laser Monocromática	50		

Certificamos, também, que os equipamentos recebidos são novos e de primeiro uso e correspondem com o modelo e especificações técnicas contidas no quadro acima.

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com a assinatura dos membros da Comissão de Recebimento Provisório, designada pelo(a) < Ato Normativo > de < Dia, mês e ano >.

< Cidade e data por extenso (posterior à publicação do ato de designação da Comissão) >

<u> 1° Мемвго</u>	2° Мемвко	3° Membro

< Nome, carimbo e matrícula dos membros da Comissão de Recebimento Provisório >



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	/20 -
----------------------------	-------

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0/20,
	que entre si celebram o ESTADO DO
	AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE
	JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a
	empresa,
	na forma abaixo.
O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio	do tribunal de justiça do estado do
AMAZONAS, sediado na Cidade de Manaus,	Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo,
s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.81	2.509/0001-90, neste ato representado por seu
Presidente, Desembargador JOÃO DE JE	SUS ABDALA SIMÕES, brasileiro, casado,
Magistrada, rasidanta a demisiliada na Cidada	de Manaus, Estado de Amezones, portador de

s/nº Pres Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 356-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 022.602.712-00, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em , inscrita no CNPJ/MF sob nº __.__. , sob o nº estabelecida Cidade de Estado do(e) (endereço comercial), neste ato representada pelo Sr. (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), e domiciliado na Cidade de (profissão). residente Estado do(e) , portador da Carteira de Identidade nº (Órgão expedidor) e ___, daqui por diante simplesmente denominada inscrito no CPF/MF sob no CONTRATADA, em consequência da Licitação, na modalidade , sob nº /20_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em ___/__/20___, à pág. ____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 20 /0 -TJ, de / /20 , doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presenca das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0_/20_-__, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº ___/20__-_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CI.	ÁHIGHH	A DI	DIMEIC	λ г	\sim	BJETO
GL.	AUSUL	A PI	くいい ヒ i ト	(A - L	JU U	BJEIU

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) Impressoras Laser Colorida e 50 (cinquenta) Impressoras Laser Monocromática, com serviços de assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade, sob nº
/20CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça
Eletrônico, Ano, Edição nº, Caderno Administrativo, em//20, à pág, tendo
amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada
pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666,
de 21/06/1993 e suas alterações. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)
2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade, sob nº
/20CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça
Eletrônico, Ano, Edição nº, Caderno Administrativo, em//20, à pág, tendo
amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada
pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666,
de 21/06/1993 e suas alterações. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Presencial)
2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade, sob nº
/20CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça
Eletrônico, Ano, Edição nº, Caderno Administrativo, em//20, à pág, tendo
amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. (Para as demais
modalidades de licitação)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)
- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já,

Contrato	Adminis	trativo	n۰	/20	-	
						_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e demais normas legais pertinentes. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Presencial)

- **3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. (Para as demais modalidades de licitação)
- **3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A especificação dos equipamentos, objeto deste ajuste, são as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **7.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- **7.2.** A entrega deverá ser agendada com a **Divisão de Patrimônio e Material** da **CONTRATANTE**, localizada na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis,

Contrato Administrativo nº /20 -	Contrato	Administrativo	nº	/20	_
----------------------------------	----------	----------------	----	-----	---



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subsolo do Fórum Ministro Henoch Reis, CEP: 69.057-060, Manaus/AM, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, através do telefone nº (092) 3303-5235, e deverá ser efetivada em horário de expediente da **CONTRATANTE**, compreendido entre as 08 e 15hs.

- **7.3.** Os componentes da solução devem ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação. Não serão aceitos componentes da solução usados, remanufaturados ou de demonstração.
- **7.4.** A **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.
- **7.5.** Todos os componentes da solução devem ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários a sua instalação, configuração e operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O recebimento ficará a cargo da **Divisão de Patrimônio e Material** em conjunto com a **Comissão de Gerenciamento Técnico das Atividades de TI** da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.
- **8.1.1.** Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.
- 8.2. Os produtos serão recebidos:
- **a) Provisoriamente**, no ato de sua disponibilização, por servidor da Divisão de Patrimônio e Material da **CONTRATANTE**, mediante recibo no verso da Nota Fiscal/Fatura;
- **b) Definitivamente,** pela equipe integrante da Comissão de Gerenciamento Técnico das Atividades de TI da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação e configuração dos componentes da solução, a qual incumbe à **CONTRATADA**.
- **8.3.** O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

Contrato	Adminis	trativo	n٥	/20	-



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **8.4.** Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:
- a) Retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;
- **b)** Verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
- **8.5.** O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:
- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.
- **8.6.** Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que seja sanada a situação.
- **8.7.** A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **9.1.** A **CONTRATADA** deverá oferecer **garantia de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s), sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- **9.2.** A garantia será na modalidade "on site", de acordo com a periodicidade e freqüência estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos, correções, mão de obra e transporte para laboratório de manutenção, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.1. Os serviços, objeto deste ajuste, deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da

Contrato	Adminis	trativo	n۰	/20	-



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE, **em conformidade com o disposto no Termo de Referência**, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, notificando, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer falha no fornecimento e/ou na prestação dos serviços;
- **b)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- d) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
- e) Notificar à CONTRATADA as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
 CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato:
- Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

Contrato Administrativo nº ___/20__-



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Entregar a solução, objeto deste contrato, nas quantidades e prazos definidos neste instrumento;
- c) Prestar garantia para toda a solução de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto contratado;
- d) Prestar os serviços de suporte técnico e de manutenção do "hardware" durante o período de garantia, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, e na forma descrita no Termo de Referência:
- e) Constituir uma equipe técnica própria, com um responsável técnico, para o acompanhamento da entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- f) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- g) N\u00e3o interromper ou suspender a entrega de produtos ou a presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pend\u00eancia t\u00e9cnica, salvo com ordem expressa emitida pela CONTRATANTE;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados, atendendo de imediato as reclamações;
- i) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato independente de solicitação;
- j) Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos produtos entregues, documento que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, sob pena de rescisão contratual e multa;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- I) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - I.1) Nota Fiscal/Fatura;
 - I.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - I.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - I.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

Contrato Administrativo nº ___/20__-_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, uniformizados, portando crachás de identificação, bem como ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- p) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
- q) Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Responder única, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- v) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Contrato Administrativo nº ___/20__-_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- w) Observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- x) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- y) Prestar consultoria técnica, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de orientações, estudos e pareceres sobre instalação de novos equipamentos, modernização dos equipamentos existentes, bem como outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE:
- z) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.
- **12.2.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Item	Equipamentos	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Impressora Laser Colorida, de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.	10		
2	Impressora Laser Monocromática, de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.	50		
	TOTAL R\$			

13.2. No valor acima especificado já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

Contrato <i>F</i>	Administi	rativo i	nº .	/20	-



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
14.1. As despesas com o fornecimento da solução serão custeadas, no exercício em curso, por
conta do Programa de Trabalho, Elemento de Despesa,
Fonte de Recurso, Unidade Orçamentária (), Nota de
Empenho 20NE, de//20, no valor de R\$ () .
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO
15.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do
recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma,
a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da
Agência e da Conta Corrente da empresa CONTRATADA, a descrição clara do objeto do
contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as
condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.
15.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de
empenho.

- е
- 15.3. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do aceite definitivo.
- 15.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, alínea "I", deste Contrato, acompanhados da Taxa de Expediente paga através de Documento de Arrecadação - DAR, bem como do requerimento de solicitação de pagamento e recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 15.5. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, 1º andar, Bloco A, Ed. Des. Arnoldo Péres, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000.
- 15.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Contrato <i>F</i>	Administi	rativo i	nº .	/20	-



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **15.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta Cláusula caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste Contrato.
- **15.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
- 15.9. O recebimento definitivo n\u00e3o exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 17.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados, ressalvado o prazo de garantia que será de no mínimo 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- **17.2.** Incumbe a Divisão de Patrimônio e Material da **CONTRATANTE** o encaminhamento à Divisão de Contratos e Convênios dos documentos que atestam o recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos, bem como sua instalação, implantação e customização.
- **17.3.** Este contrato possui eficácia perante terceiros a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

Contrato Administrativo nº ___/20__-_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por gestor designado.
- **19.2.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, os quais registrará(ão) em relatório, livro de ocorrências ou diário de bordo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- **19.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **19.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **19.5.** É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- **19.6.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **19.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

Contrato Administrativo nº /20 -	Contrato	dministrativo no	° /20 -
----------------------------------	----------	------------------	---------



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega de qualquer equipamento, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2) 0,05% por dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 0,01% por hora, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela CONTRATANTE não seja cumprido, limitada a incidência a 96 (noventa e seis) horas. Após a 96ª (nonagésima sexta) hora poderá ser considerada a inexecução parcial do contato;
 - b.4) 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas:
 - **b.5)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Contrato Administrativo nº ____/20__-_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justica do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; (Quando a modalidade utilizada for o Pregão)
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **21.2.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- **21.3.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **21.4.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.5.** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **21.6.** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.
- **21.7.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será

Contrato Administrativo nº ____/20__-__



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

- **21.8.** As penalidades, previstas nas alíneas "c", "d" e "e", do subitem 21.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- **21.9.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- **21.10.** A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)
- **21.11.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **21.12.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **23.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- **23.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

Contrato Administrativo nº ___/20__-_



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.
- **23.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- **24.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
- **24.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
- **24.3.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.
- **24.4.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

25.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

Contrato Administrativo nº /20 -



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege a Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/Al	M, de	de 20	
		SUS ABDALA SIMÕES	
Presidente do Trib		a do Estado do Amazona	S
	CONTRATA	ANTE	
	Sr		
r teoporiouver Lege			-
TESTEMUNHAS:			
Nome:		Nome:	
C. I.:		C. I.:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Contrato Administrativo nº/20			